

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201850001696	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível de Estância
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 11/01/2021	Distribuído Em: 18/12/2018
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 201810104162	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0007092-48.2018.8.25.0027		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	RUAN SONY SANTOS PACHECO	Advogado: JAQUELINE DA CONCEIÇÃO CAMPOS - 12015/SE Advogado: MARCOS VINICIUS MOTA SANTOS SILVA - 5941/SE

Partes do Processo:

Requerido SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA
MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
03/03/2021 14:15:25	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento > Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
03/03/2021 14:14:53	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado sem interposição de recurso.	Secretaria	Não
11/01/2021 14:33:50	Julgamento	{Julgamento > Com Resolução do Mérito > Improcedência} (...) III - DISPOSITIVO Isso posto, extinguindo o feito com resolução do mérito, a teor do art.487, I, do CP, ao passo que JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15%(quinze por cento) do valor atualizado da causa, restando suspensa a exigibilidade da cobrança em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.	Secretaria	12/01/2021
23/11/2020 12:18:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/11/2020 12:13:30	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo de manifestação da parte autora, acerca do determinado no último despacho.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/10/2020 11:18:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Com base no princípio da não surpresa previsto no artigos 9º e 10, do CPC de 2015, que garante o contraditório das partes, intime-se a parte autora, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação acerca da petição acostada aos autos em 29/09/2020. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, de tudo certificado, volvam os autos conclusos.	Secretaria	16/10/2020
05/10/2020 10:22:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/10/2020 20:39:00	Certidão	Certifico e dou fé que a petição retro, foi apresentada dentro do prazo de lei.	Secretaria	Não
29/09/2020 16:47:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/09/2020 12:38:49	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
18/09/2020 18:54:05	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Tendo em vista o pedido de desistência protocolado por RUAN SONY SANTOS PACHECO em 09/09/2020, INTIME-SE o requerido para se manifestar em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 485, §4º c/c 218, § 3º do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, de tudo certificado, volvam os autos conclusos.	Secretaria	21/09/2020
18/09/2020 18:54:05	Reativação	{Reativação}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

15/09/2020 02:01:46	Outras Informações	Resolução de causa suspensiva Prazo limite da suspensão expirado: 14/09/2020	Juiz	Não
11/09/2020 10:36:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/09/2020 10:35:25	Certidão	Certifico e dou fé que a petição retro foi apresentada dentro do prazo de lei.	Secretaria	Não
09/09/2020 13:27:23	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Desistência realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JAQUELINE DA CONCEIÇÃO CAMPOS - 12015}	Secretaria	Não
25/08/2020 11:14:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR as partes para que no prazo de 05 dias, apresentem manifestação acerca da informação prestada pelo perito, conforme segue: Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 28/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.	Secretaria	26/08/2020

Movimentos do Processo:

22/08/2020 10:25:52	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 28/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
------------------------	----------------	---	------------	-----



Movimentos do Processo:

27/07/2020 14:26:50	Decisão	<p>{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial}</p> <p>Causa: Inicial</p> <p>Data Limite: 14/09/2020</p> <p>----</p> <p>1. Considerando a Portaria Normativa Conjunta nº. 62/2020 GP1, que estabelece o Protocolo de Emergência para Funcionamento e Retorno das Atividades Presenciais, e prevê, entre outros, o retorno definitivo dos trabalhos presenciais em 14/09/2020, aguardem os autos em cartório até a referida data. Caso haja nova portaria do TJSE prorrogando referido prazo, certifique a secretaria nos autos a nova portaria e, através de ato ordinatório, determine que os autos aguardem em cartório, sem necessidade de enviá-los conclusos. 2. Constatado o cessamento do distanciamento social e da pandemia da COVID19, cumpra a Secretaria o despacho prolatado dia 17/12/2019 integralmente, reagendando a perícia DPVAT, com as advertências lá destacadas. 3. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. 4. Tudo cumprido, conclusos para novas providências.</p>	Secretaria	28/07/2020
24/07/2020 10:22:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/07/2020 10:20:44	Certidão	Certifico e dou fé que as petições foram apresentadas dentro do prazo de lei.	Secretaria	Não
19/07/2020 21:55:19	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JAQUELINE DA CONCEIÇÃO CAMPOS - 12015}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/07/2020 17:34:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/07/2020 22:16:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR as partes para que no prazo de 05 dias, digam se a perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. foi realizada.	Secretaria	14/07/2020
14/05/2020 13:01:38	Certidão	Certifico e dou fé que o presente feito aguarda o laudo pericial, conclusivo, e/ou manifestação das partes.	Secretaria	Não
02/03/2020 11:39:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR as partes da marcação da perícia para o dia: Perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	03/03/2020
02/03/2020 11:37:47	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
27/01/2020 15:09:47	Certidão	Certifico e dou fé que não foi possível reagendar a perícia determinada nos presentes autos, posto a falta de data disponível no Sistema de Perícias do TJSE. Não obstante o presente feito aguarda disponibilização de novas datas.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/12/2019 06:23:40	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>I - Atenta ao teor da petição protocolada dia 18/11/2019, determino à Secretaria que reagende perícia médica na modalidade ortopedia DPVAT, na forma do despacho do dia 11/05/2019, observando a informação contida no ofício de 27/08/2019. II - Após, intime-se o autor, via DJE, através de sua advogada constituída, vez que se encontra fora da Comarca, para comparecer à citada perícia, em observância ao princípio da Cooperação Processual, disposto no artigo 6º do CPC, onde todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Advirto a parte autora que, em caso de não comparecimento, presumir-se-á a desistência da prova técnica, ou seja, preclusão da prova pericial, o que poderá gerar a improcedência do pedido formulado, conforme artigo 487, I do NCPC, por inexistência de comprovação do direito autoral (fato constitutivo do direito). III - Tudo cumprido, com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.</p>	Secretaria	18/12/2019
22/11/2019 14:51:28	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Certifico que a manifestação retro, da requerente, é tempestiva.</p>	Juiz	Não
18/11/2019 23:59:25	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JAQUELINE DA CONCEIÇÃO CAMPOS - 12015}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/11/2019 11:26:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR o peticionante, via DJE, para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, através de documentos, o alegado na petição (passagens aéreas, hotel ou qualquer outro documento idôneo), informando a data de regresso para reagendamento da prova pericial e impulsionamento do feito.	Secretaria	11/11/2019
08/11/2019 11:14:01	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão deferida nestes autos.	Secretaria	Não
08/11/2019 11:14:01	Reativação	{Reativação}	Secretaria	Não
08/11/2019 02:01:17	Outras Informações	Resolução de causa suspensiva Prazo limite da suspensão expirado: 07/11/2019	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/10/2019 14:10:39	Decisão	<p>{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial}</p> <p>Causa: Inicial</p> <p>Data Limite: 07/11/2019</p> <p>----</p> <p>I - Considerando o teor do pleito formulado dia 04/10/2019 determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 07/10/2019 e DEFIRO o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 313, VI do CPC (força maior). II - Após o transcurso do aludido prazo, intime-se o petionante, via DJE, para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, através de documentos, o alegado na petição (passagens aéreas, hotel ou qualquer outro documento idôneo), informando a data de regresso para reagendamento da prova pericial e impulsionamento do feito. III - Transcorrido o prazo supra, certifique-se, encaminhando os autos conclusos para novas providências.</p>	Secretaria	09/10/2019
07/10/2019 14:45:40	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Juiz	Não
04/10/2019 13:09:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/10/2019 12:34:06	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor MARCOS VINICIUS MOTA SANTOS SILVA (5941-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191004122102710 às 12:21 em 04/10/2019.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/09/2019 11:32:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes pessoalmente da perícia a ser realizada dia 07/10/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. , conforme disposto no art. 465, § 1º do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	23/09/2019
20/09/2019 11:29:54	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 07/10/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
27/08/2019 07:02:14	Juntada	{Juntada >> Documento} . Juntada de Outros Documentos Ofício da Coordenadoria de Perícias prestando informações.	Secretaria	Não
20/08/2019 07:27:55	Juntada	{Juntada >> Documento} RECIBO DE LEITURA. Juntada de Informação	Secretaria	Não
09/08/2019 07:44:19	Juntada	{Juntada >> Documento} RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO. Juntada de Informação	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/08/2019 13:47:34	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201950004905 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]</p> <p>{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
07/08/2019 13:45:39	Certidão	Certifico e dou fé que nesta data expedi Ofício nº 201950004905 via malote digital para o Setor de Perícias.	Secretaria	Não
02/08/2019 18:04:42	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} Vistos. Considerando que o perito não aceitou o valor dos honorários periciais estabelecidos pelo Convênio 21/2018, oficie-se a Diretora do Setor de Perícias do TJSE para as providências que entender pertinentes, bem como para solicitar informações quanto a existência de outros peritos na modalidade (médico ortopedista), vinculados ao TJSE, que atendam à requisição judicial.</p> 	Secretaria	05/08/2019
26/07/2019 09:22:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/07/2019 07:01:02	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} .</p> <p>Juntada de Outros Documentos E-mail do Perito prestando informações.</p> 	Secretaria	Não
18/07/2019 19:33:31	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado(201950004202) de Intimação Simples - Certidão do oficial .</p> <p>{Destinatário(a): José Antônio de Andrade Goes Filho} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/07/2019 10:42:13	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201950004202 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): José Antônio de Andrade Goes Filho}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... </p>	Secretaria	Não
09/07/2019 09:58:48	Certidão	<p>Certifico e dou fé que nesta data expedi mandado de intimação nº 201950004202, ao perito nomeado.</p>	Secretaria	Não
04/07/2019 09:37:06	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 190614013930927 do BANSE referente a Honorários periciais, ocorrido em 03/07/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} </p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/07/2019 17:16:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO 1 - Renove-se a intimação determinada no despacho do dia 11/05/2019 para o médico José Antônio de Andrade Gois Filho (médico ortopedista dos quadros do TJSE), aguardando-se um prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. 2 - Em caso de nova omissão do perito indicado, deverá a Secretaria entrar em contato com a Diretora do Setor de Perícias do TJSE para as providências que entender pertinentes, bem como para solicitar informações quanto a existência de outros peritos na modalidade (médico ortopedista), vinculados ao TJSE, que atendam à requisição judicial. 3 - Diante das informações supra, conclusos para novas providências.	Secretaria	04/07/2019
03/07/2019 11:45:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/06/2019 16:00:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/06/2019 01:00:02	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
07/06/2019 09:58:07	Certidão	Certifico e dou fé que nesta data realizei a marcação da perícia determinada, estando o presente feito aguardando manifestação de interesse do mesmo.	Secretaria	Não
07/06/2019 09:55:56	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/05/2019 00:08:53	Certidão	Certifico e dou fé que as petições retro foram apresentadas dentro do prazo de lei.	Secretaria	Não
17/05/2019 16:30:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/05/2019 00:39:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JAQUELINE DA CONCEIÇÃO CAMPOS - 12015}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/05/2019 10:56:40	Despacho {Despacho > Mero Expediente}	Vistos. I – Diante da necessidade de perícia médica para o deslinde do feito, nomeio o Dr. José Antônio de Andrade Gois Filho (médico ortopedista dos quadros do TJSE), para elaborar laudo técnico, o qual deverá responder aos quesitos apresentados pelo Juízo e pelas partes. Ademais, levando-se em conta o Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre o TJSE e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observando os termos da Cláusula Segunda do referido convênio. II – Desse modo, deve a Secretaria solicitar o exame pericial no SCPV do TJSE, encaminhando ao profissional ora nomeado, os quesitos deste Juízo, da parte Requerida, já apresentado na p.58 e os que eventualmente forem apresentados pela parte autora. Proceda a Secretaria a intimação da parte autora, para, querendo, apresentar seus quesitos. III – Solicitado o exame pericial, no SCPV, terá o perito nomeado o prazo de 20 (vinte) dias para enviar o PARECER TÉCNICO. IV – Seguem os quesitos deste Magistrado. 1º) O periciando é portador de enfermidade ou de qualquer outro tipo de problema que influa na sua capacidade laboral? 2º) Em caso positivo, qual o tipo? 3º) Trata-se de doença ou de problema grave? Qual a sua origem? 4º) Essa deficiência o inabilita para exercer algum trabalho? 5º) De acordo com a tabela da Lei nº 11.945/09, em qual dos itens a invalidez do periciando se enquadra? 6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito. V – Aguarde-se a realização do exame pericial.	Secretaria	13/05/2019
------------------------	---	---	------------	------------



Movimentos do Processo:

08/05/2019 14:13:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/05/2019 14:13:31	Certidão	Certifico e dou fé que a petição retro fora apresentada dentro do prazo de lei.	Secretaria	Não
05/05/2019 19:39:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
				
24/04/2019 08:22:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos. I – Tendo em vista o requerimento de prova pericial, contido em petição coligida aos autos em 23/03/2019, intime-se a parte Requerida, via imprensa, para que, em 10 (dez) dias, indique a modalidade/ especialidade da perícia, sob pena de indeferimento. II – Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	25/04/2019
				
12/04/2019 14:30:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/04/2019 14:29:58	Certidão	Certifico e dou fé que as petições foram apresentadas dentro do prazo de lei.	Secretaria	Não
23/03/2019 16:25:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
				

Movimentos do Processo:

16/03/2019 22:09:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JAQUELINE DA CONCEIÇÃO CAMPOS - 12015}	Secretaria	Não
14/03/2019 08:10:17	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos. Intimem-se as partes, através de publicação no DJe, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se querem produzir provas, ficando cientes, desde já, de que a inércia será considerada como desinteresse. Na hipótese de requerimento de prova técnica, deverá a parte fundamentar a pertinência da modalidade de prova solicitada, sob pena de indeferimento. De outro lado, se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, a fim de se verificar se existe alguma pessoa a ser ouvida nesta Comarca ou somente mediante carta precatória. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	15/03/2019
12/03/2019 11:30:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/03/2019 11:29:57	Certidão	Certifico e dou fé que a petição retro fora apresentada dentro do prazo de lei.	Secretaria	Não
23/02/2019 13:58:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JAQUELINE DA CONCEIÇÃO CAMPOS - 12015}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/02/2019 10:33:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR a parte autora para que no prazo de 15 dias, querendo, apresente réplica à contestação.	Secretaria	20/02/2019
19/02/2019 10:32:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190218172705880 às 17:27 em 18/02/2019.	Secretaria	Não
04/02/2019 13:05:30	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201950000308, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/01/2019 11:41:55	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201950000308 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/01/2019 10:48:49	Certidão	Certifico e dou fé que nesta data expedi carta de citação nº 201950000308.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/01/2019 10:41:35	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Vistos. I – Defiro o benefício da gratuidade de justiça, por estarem preenchidos os requisitos do art. 98 do NCPC, tendo em vista os documentos de pp.20/21. II – Compulsando os autos, contemplo que pela natureza da demanda, é difícil a constatação de efetivação de proposta de solução consensual do feito, e no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do NCPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do NCPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a parte demandada manifeste interesse em sua peça defensiva. III – Assim, cite-se o réu, via correio, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. IV – Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. V – Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos</p>	Secretaria	08/01/2019
19/12/2018 08:15:25	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201800411}</p>	Juiz	Não
18/12/2018 23:09:17	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201850001696, referente ao protocolo nº 20181218230906350, do dia 18/12/2018, às 23h09min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.</p>	Secretaria	19/12/2018

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.